



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL NÚMERO 526

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Paraíso para o exercício de 2007”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Vale do Paraíso para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.174.957,69 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	8.920.722,16
Receita Tributária	20.531,58
Receita de Contribuições	9.909,55
Receita Patrimonial	69.806,00
Transferências Correntes	9.247.152,74
Outras Receitas Correntes	115.727,49
Receita de Capital	254.235,53
Transferência de Capital	254.235,53
(-) III - Dedução da Receita	742.405,20
Receita Total	9.174.957,69

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	419.884,30
04 – Administração	1.781.174,19
08 – Assistência	545.090,28
10 – Saúde	1.352.035,38
12 – Educação	4.127.288,88
13 – Cultura	4.000,00
15 – Urbanismo	373.699,04
20 – Agricultura	11.646,58
5 – Energia	29.545,57
– Transporte	486.247,31
Desporto e Lazer	13.447,93
Reserva de Contingência	30.898,23
R\$	9.174.957,69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

II - Por Órgão da Administração

01 - Câmara Municipal	
02 - Gabinete do Prefeito	419.884,30
03 - Planejamento e Administração	520.082,96
04 - Fazenda	786.728,08
05 - Saúde	366.774,03
06 - Obras	1.352.035,38
07 - Educação	1.039.625,85
08 - Ação Social	4.144.736,81
Total R\$	545.090,28
	9.174.957,69

Artigo 4º. A despesa dos Fundos Especiais, integrantes do Orçamento Fiscal do Município, é fixada em R\$ 6.041.862,47, contando com as seguintes fontes de financiamento:

Recursos Próprios do Município	1.690.350,75
Recursos de Próprios dos Fundos	4.351.511,72
Total	6.041.862,47

Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4.144.736,81
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.352.035,38
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	R\$ 545.090,28
Total	R\$ 6.041.862,47

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados oriundos de convênios;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias recebidas nos fundos Especiais.

Artigo 6º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei na Forma do Anexo XIII, e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso e código de aplicação.



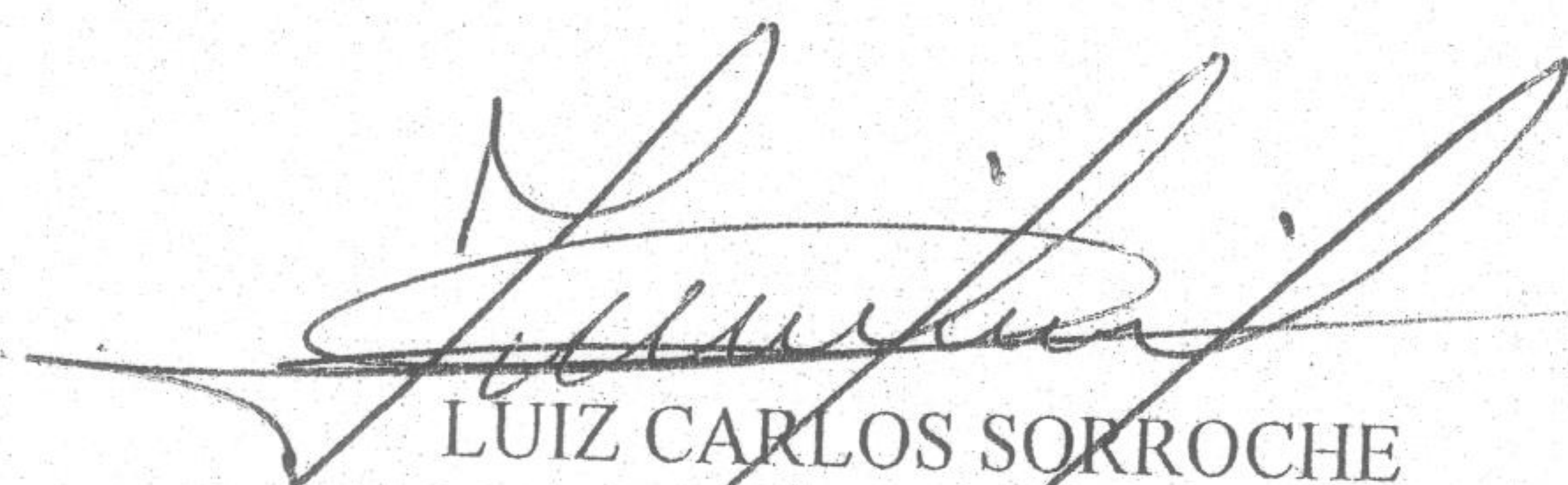
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º. Ficam aprovadas as tabelas de centros de custos, códigos de aplicação e fontes de recursos na forma dos Anexos XII, XIII e XIV, respectivamente, as quais fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 8º. Quando da Elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Receita, o Município deverá publicar conjuntamente um quadro detalhamento demonstrando os Códigos de Aplicação e de Recursos.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.



LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL